



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 34, DE 2020

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 277, de 2019, do Senador Ciro Nogueira, que Informações ao Senhor Ministro do Meio Ambiente.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senador Sérgio Petecão

12 de Fevereiro de 2020



PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 277, de 2019, do Senador Ciro Nogueira, que requer *informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente.*

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 277, de 2019, de autoria do Senador Ciro Nogueira, que requer informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente relativas a ações a serem adotadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) em decorrência da contaminação do rio Poti por rejeitos de mineração, em trecho do rio no estado do Ceará.

O Requerimento não tem justificação e explicita que as informações solicitadas tratam de ações preventivas, coercitivas, mitigadoras e corretivas adotadas e a serem adotadas pelo IBAMA em decorrência da contaminação, que teria sido *provocada pela empresa Globest Participações Ltda..*

II – ANÁLISE

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, *as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.*

A Constituição atribui, portanto, às Mesas das Casas Legislativas competência para solicitar informações de cunho objetivo a autoridades do Poder Executivo, considerando a competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

Sobre o tema, determina o Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001, que o requerimento de informações deve tratar de matéria submetida à apreciação do Senado Federal e atinente à sua competência fiscalizadora e não pode conter **pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido**, nem pedido referente a mais de um Ministério. No mesmo sentido estabelece o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). O art. 8º, inciso II do RISF estabelece que cabe ao Senador formular requerimento de informações como o ora analisado. Observamos ainda que o Requerimento fundamenta-se nas previsões regimentais do art. 215, inciso I, alínea a, determinando que são dependentes de decisão da Mesa Diretora os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

O RQS em análise dirige-se à autoridade ministerial competente, tendo em vista a competência do Ministério do Meio Ambiente (MMA) referente à política de preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas, biodiversidade e florestas; e a estratégias, mecanismos e instrumentos econômicos e sociais para a melhoria da qualidade ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais, conforme o art. 39 da Lei nº 13.844, de 28 de junho de 2019. Ainda, o Requerimento solicita informações relativas à atuação do IBAMA, autarquia federal vinculada ao MMA, e responsável pelo exercício do poder de polícia ambiental na esfera federal, em especial no caso de contaminação de rios da União, como o rio Poti.

O Requerimento solicita informações específicas sobre ações preventivas, coercitivas, mitigadoras e corretivas adotadas e a serem adotadas pelo IBAMA em decorrência da contaminação do rio Poti, *provocada pela empresa Globest Participações Ltda.* no trecho do rio que percorre o estado do Ceará. Ainda que o Requerimento não esteja acompanhado de justificação, a imprensa noticiou de forma ampla a contaminação do rio Poti por elementos químicos, possivelmente em decorrência de atividades de exploração de minério de ferro pela empresa mencionada, em municípios do Ceará.

Portanto, por meio do RQS nº 277, de 2019, pretende-se obter informações objetivas do Poder Executivo, como autorizam a Constituição Federal, o Ato da Mesa nº 1, de 2001, e o Regimento Interno desta Casa.

III – VOTO

Considerando o exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 277, de 2019.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

**1^a REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO
SENADO FEDERAL - 2020**

12 de FEVEREIRO de 2020, às 09hs

Senador Davi Alcolumbre	
Presidente	
Senador Antonio Anastasia	
1º Vice-Presidente	Maria
Senador Lasier Martins	
2º Vice-Presidente	L. Martins
Senador Sérgio Petecão	
1º Secretário	Sergio
Senador Eduardo Gomes	
2º Secretário	Eduardo
Senador Flávio Bolsonaro	
3º Secretário	Bolsonaro
Senador Luis Carlos Heinze	
4º Secretário	Heinze
Senador Marcos do Val	
1º Suplente de Secretário	Marco
Senador Weverton	
2º Suplente de Secretário	Weverton
Senador Jaques Wagner	
3º Suplente de Secretário	Wagner
Senador Leila Barros	
4º Suplente de Secretário	Leila Barros

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 277/2019)

EM SUA 1^a REUNIÃO, NO DIA 12.02.2020, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

12 de Fevereiro de 2020

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal